**PROCESSO**: **n º** 4701 - 0189/2017

**INTERESSADO:** REABILIT SERVIÇOS FISIOTERAPIA LTDA.

**Assunto:** Pagamento de Conta Clínica.

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 19 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa conveniada**, REABILIT Serviços Fisioterapia Ltda.**, no valor de R$2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais), referente prestação de serviços de sessões de fisioterapia.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 18 de abril de 2017, do Diretor Presidente do IPASEAL (fls.18).

**1. RELATÓRIO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora (fls. 19).

1.1. A fl. 02 - Constata-se o requerimento do credenciado, pleiteando o pagamento por conta da prestação dos Serviços Médico-Hospitalares, com o ciente do responsável das Contas Médicas, Maria Fátima de Medeiros Santos, e do Auditor Técnico Administrativo, Bráulio Leite Neto.

1.2. As fls. 03/13 - Observa-se que foram acostados os boletins de atendimento aos usuários do serviço prestado.

1.3. A fl. 14 - Consta relatório de glosa, de lavra da responsável das Contas Médicas, perfazendo saldo a pagar de R$2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais).

1.4. A fl. 15 - Consta despacho encaminhando a Presidência para providências.

1.5. A fl. 16 - Consta despacho do Diretor Presidente encaminhando a Gerencia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificar disponibilidade orçamentária e financeira e empenho no valor R$2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais).

1.6. A fl. 17 - Consta informações sobre a existência de dotação orçamentária.

1.7. A fl. 18 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

1.8. Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.9. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

1.10. Não observado a cópia do Convênio celebrado com a Clínica em tela.

1.11. Observa-se que não está anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

É O RELATÓRIO.

**2. DO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Providenciar a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais).
2. **CONVÊNIO** – Anexar aos autos, cópia da celebração do convênio, quando do pagamento.
3. **NOTA FISCAL** – Que seja providenciada a nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
4. **DAS CERTIDÕES** – Providenciar as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

**3. CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, alínea **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **REABILIT SERVIÇOS FISIOTERAPIA LTDA.**, no valor de R$2.142,00 (dois mil, cento e quarenta e dois reais).

Maceió, 28 de junho de 2017.

Luiz Honorato Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**